



PROJETO DE LEI Nº PL./0351.0/2020



Proíbe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A divulgação desta Lei dar-se-á:

- I - Por meio do site oficial do Estado de Santa Catarina;
- II - Em locais de fácil acesso e visualização do público frequentador dos parques, através de placa ou qualquer outro instrumento legítimo.

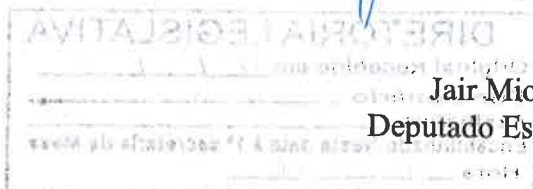
Parágrafo único. O disposto no caput será assegurado por intervenção do Poder Executivo Estadual, através de regulamentação, dentro de suas atribuições.

Art.3º Como penalidade pelo descumprimento da presente lei será imposta multa de cinco mil reais.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.



Jair Miotto
Deputado Estadual

Lido no expediente	088º	Sessão de	10/11/20
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANÇAS		
	(25) SAÚDE		
	(20) MEIO AMBIENTE		
()			
		Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 10/11/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende garantir qualidade de vida e bons exemplos às crianças e proporcionar saúde aos adultos que frequentam nossos parques.

Aqueles que buscam vida mais saudável, – adultos, adolescentes, jovens e crianças – não devem ser obrigados a conviver com esse vício de outros, mesmo ao ar livre, que contém uma mistura de milhares de substâncias tóxicas. A fumaça do cigarro carrega monóxido de carbono (o gás do escapamento dos veículos movidos a combustível fóssil), butano (igual ao fluido de isqueiro); amônia (utilizada em produtos de limpeza); tolueno, arsênico, chumbo, cromo, cádmio e outras substâncias nocivas. O alcatrão, além de urânio, polônio 210 e carbono 14, concentra quarenta e três substâncias comprovadamente carcinogênicas, ou seja, que provocam o câncer, pois alteram o núcleo das células. A fumaça do cigarro contém toxinas que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta e causam problemas pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes.

Como a proibição deste projeto de lei não se estende a ruas e avenidas, quem deseja se intoxicar com o cigarro pode dirigir-se à rua ou avenida mais próxima - ou seja, o direito de fumar publicamente não está tolhido.

Esta Lei pretende que a fumaça proveniente do cigarro não alcance pessoas que buscam vida saudável, ao mesmo tempo em que protegemos nossas crianças, pois praticar esporte é uma opção benéfica, bem ao contrário de fumar que, além de danos de toda ordem, prejudica o próximo. Com ações destinadas ao enfrentamento dos malefícios causados pelo cigarro e derivados, levaremos mais qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Desta forma, solicito, aos nobres pares que aprovelem o Projeto de Lei, relevante questão de saúde pública.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Jair Miotto
Deputado Estadual